

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Nova Era Indústria Comércio Transporte
Exportação e Importação de Produtos
Alimentícios Eireli

Autos n.º 10018198920238260699

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados
a Arbitragem da Comarca de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª
RAJs



AS ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005 - ASPECTOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS

3. O PASSIVO DECLARADO - BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO

5. A ESSENCIALIDADE DOS BENS

CONCLUSÃO



CREDIBILIDADE
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

OBJETO DA PERÍCIA

HISTÓRICO DA EMPRESA / SITUAÇÃO ATUAL

ASPECTOS DA CRISE

MEDIDAS DE MELHORIA

Ao d. Juízo da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da Comarca de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs

Processo nº 10018198920238260699

Trata-se de laudo pericial solicitado pelo d. Juízo em razão do pedido de Recuperação Judicial nº 10018198920238260699, ajuizado pela requerente NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. A Requerente pleiteia o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

A r. decisão de fls. 380 (13/12/2023) determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a empresa Credibilità Administrações Judiciais para exercer o encargo. O Juízo determinou a verificação da competência, se existe, ou não, fraude, bem como que o Perito aponte eventual consolidação processual ou substancial.

Neste contexto, apresenta-se o presente laudo, a fim de auxiliar o d. Juízo a avaliar as reais condições de funcionamento das Requerentes, bem como a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial, a fim de responder os questionamentos formulados.

Considerações Iniciais

No dia 18/12/2023, a Perita, por meio de sua equipe, compareceu na sede da Requerente, denominada Nova Era Indústria Comércio Transporte Exportação e Importação de Produtos Alimentícios Eireli, situada na Rodovia Francisco José Ayub, n° 119, Ouvires, Salto de Pirapora/SP, CEP 18.160-000, bem como nas filiais descritas na inicial, situadas na Avenida Assedipe, s/n, Distrito Industrial, Abreu e Lima/PE, CEP: 53.520-785, e na Via Urbana, n° 283, Cia Sul, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, para promover a constatação das reais condições de funcionamento da requerente. Seguem, abaixo, os cartões CNPJ das Requerentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.563.625/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2018	
NOME EMPRESARIAL NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SUINOS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD FRANCISCO JOSE AYUB	NUMERO 119	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.160-000	BAIRRO/DISTRITO OUIVRES	MUNICIPIO SALTO DE PIRAPORA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FRIGORIFICONOVAERA.COM.BR		TELEFONE (15) 3199-9868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.563.625/0002-76 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2021	
NOME EMPRESARIAL NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SUINOS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ASSEDIPE	NUMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 53.520-785	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICIPIO ABREU E LIMA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA@FRIGORIFICONOVAERA.COM.BR		TELEFONE (15) 3411-0267	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.563.625/0003-57 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2021	
NOME EMPRESARIAL NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SUINOS	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO V URBANA	NUMERO 283	COMPLEMENTO *****	
CEP 43.700-000	BAIRRO/DISTRITO CIA SUL	MUNICIPIO SIMOES FILHO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FRIGORIFICONOVAERA.COM.BR		TELEFONE (15) 3199-9865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Conforme estabelecido pela r. decisão de fls. 380, datada de 13/12/2023, a presente avaliação preliminar foi determinada na forma do art. 51-A¹ da Lei n.º 11.101/2005.

Sua finalidade consiste em verificar as reais condições de operação das Requerentes, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Além disso, busca-se identificar a localização do principal estabelecimento do devedor para a devida aplicação do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Este relatório pericial aborda, de maneira resumida, os seguintes aspectos relacionados à recuperação Judicial requerida, a saber:

i) Histórico das Requerentes;

ii) Situação atual das Requerentes;

iii) Aspectos da Crise;

iv) Medidas de Melhoria.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria na sede e filiais, bem como abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados, está em conformidade com as exigências da Lei n.º 11.101/2005.

¹ Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Histórico da Requerente

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI iniciou suas atividades no ano de 2018, inicialmente com o foco na produção de ingredientes salgados para feijoada, com foco no mercado interno.

Já no início de 2019, conseguiu a certificação SIF o que possibilitou a exportação dos produtos, sendo esta realizada pela primeira vez no ano de 2021 para Hong Kong.

Segundo o proprietário Sr. Sérgio, atualmente a empresa é referência no segmento, produz em média de 140 a 160 toneladas mês, atendendo principalmente as regiões do Norte e Nordeste tanto no atacado quanto no varejo.

Sua sede está instalada em uma área de 2.800 m2, onde fica toda a área administrativa e de produção, contando com um quadro funcional de 42 colaboradores diretos e mais de 20 indiretos.

Sr. Sérgio destaca que a empresa, é uma das poucas indústrias da cidade e, por este motivo, além dos empregos gerados a empresa sempre se preocupou com a parte social, possuindo parcerias com entidades filantrópicas da cidade.

Com relação as filiais existentes nos estados de PE e BA, esta Perita também realizou a visita para constatação da real situação de funcionamento das mesmas e identificou que atualmente no local não são exercidas atividades. Segundo informações repassadas pelo representante legal, o endereço permanece ativo para correspondências e para manter sede em tais filiais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.563.625/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2018	
NOME EMPRESARIAL NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO TRANSPORTE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SUINOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD FRANCISCO JOSE AYUB	NUMERO 119	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.160-000	BAIRRO/DISTRITO OUVIRES	MUNICIPIO SALTO DE PIRAPORA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FRIGORIFICONOVAERA.COM.BR		TELEFONE (15) 3199-9868	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Na visita ao estabelecimento, constatou-se que a empresa Nova Era Indústria Comércio Transporte Exportação e Importação de Produtos Alimentícios Eireli centraliza suas operações no endereço principal (Salto de Pirapora/SP), conjugando o setor administrativo e o operacional, estando em regular operação das atividades inerentes ao seu objeto social, referente a aquisição e comercialização de cortes de bovinos e suínos.

Em visita ao estabelecimento da Requerente, a Perita constatou a atividade, com a presença de colaboradores trabalhando e estrutura em funcionamento.

Conforme a declaração do Sr. Sérgio, representante legal da Requerente, a empresa mantêm um plano de expansão, visando o alcance de novos clientes, com a estratégia de venda de cortes nos "atacarejos", nos quais a margem de venda dos produtos é maior que nos distribuidores. Declarou também que estruturou o setor comercial, com a expectativa de aumento das vendas, e de faturamento, com vistas à liquidação dos débitos existentes.

Conforme relato da Requerente, a crise teve início em dezembro de 2019, quando houve a interdição da indústria por determinação do Ministério da Agricultura, o que impossibilitou a comercialização de produtos até fevereiro de 2020.

Alega o representante da empresa que além disso, os efeitos da crise gerada pela pandemia da COVID-19 que ocasionou a retração do mercado, bem como a redução e falta de alguns insumos necessários para a produção como embalagem de papelão encerado, que é o produto utilizado para o transporte dos produtos comercializados. Para minimizar este problema, a empresa, como opção para o momento, começou a embalar os produtos em caixas de papelão padrão, porém quando ficavam úmidas no transporte, esfarelavam, causando má impressão junto aos clientes, o que acabou gerando insatisfação e ocasionou a devolução de cerca de 90 toneladas dos produtos comercializados.

Outro problema gerado com a pandemia foi a exportação. A China, país ao qual a Requerente exportava seus produtos, suspendeu as importações de diversos produtos de carne suína processadas no Brasil impedindo a atuação da Requerente neste sentido.

Devido aos fatores listados acima, a requerente para honrar com seus compromissos já assumidos, recorreu a bancos e outras instituições financeiras. Pelo alto custo da manutenção das linhas de crédito, e o fato de não conseguir gerar caixa suficiente para o cumprimento das obrigações assumidas, a empresa se viu compelida a ajuizar o pedido para conseguir manter seu negócio.

De acordo com o Requerente, as ações consideradas necessárias para a melhoria da situação econômico-financeira já estão em andamento e possuem programação a serem seguidas no decorrer do processo. São elas:

- Cortes drásticos de despesas na área operacional e administrativa;
- Nova política de compras;
- Criação de estratégias comerciais;
- Desenvolvimento de novos produtos, serviços;
- Desenvolvimento de novas áreas de atuação;
- Renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes;
- Reajuste de taxas de juros pagas aos investidores e instituições financeiras parceiras.

2

OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

ASPECTOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS

Requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto pericial delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, cumpridos.

A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).



Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita Credibilita verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências da Requerente.

Quanto ao **art. 1º da Lei n.º 11.101/2005**, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, a Requerente, denominada Nova Era Indústria Comércio Transporte Exportação e Importação de Produtos Alimentícios Eireli, é sociedade empresária constituídas na forma da lei civil, que se enquadra na exigência do artigo.

No que diz respeito ao **art. 3º da Lei n.º 11.101/2005**, que delimita a competência para processar e julgar a Recuperação Judicial, foi constatado ao longo da realização dos trabalhos periciais que o principal estabelecimento das Requerentes é em **Salto de Pirapora/SP**, onde se concentra todo o setor administrativo e gerencial da Requerente e são tomadas as principais decisões, o que demonstra adequada

distribuição do pedido de Recuperação Judicial ao Juízo em questão. Anota-se que a competência foi estipulada pela Resolução TJ-SP no. 868 de 6 de junho de 2022, e relacionou a comarca de Salto de Piraporã para a competência da Vara de Campinas na qual tramita o processo.

Requisitos Gerais

fls. 440

Requisitos	Status	Situação	Identificação
Art. 1º Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.		A Requerente é sociedade empresária devidamente constituída, conforme contrato social apresentado.	
Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.		A perita visitou o estabelecimento da Requerente. O arquivo fotográfico e as observações da unidade estão neste documento. Após a realização da visita, constatou-se que o principal estabelecimento da Requerente está localizada em Salto do Pirapora/SP.	Relatório e fotos constantes no laudo

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

fls. 441

Todos os documentos necessários para a comprovação dos requisitos do art. 48 *caput* e incisos da Lei n.º 11.101/2005 foram apresentados, com exceção as certidões criminais negativas das filiais e Bahia e Pernambuco.

A Lei 11.101/2005, em seu art. 48 estipula que o devedor pode requerer recuperação judicial quando, no momento do pedido, estiver exercendo regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos.

Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005

fls. 442

Requisitos	Status	Situação	Identificação
<p>Caput Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:</p>		A Perita verificou in loco que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, o Ato Constitutivo e a certidão simplificada constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei. Foi constituída em 20/09/2018.	Fls. 20 a 21 Fls 22 a 28
<p>Inciso I não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>		Foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial da requerente. Constam na certidão 2 (duas) ações de falência movida por Acvil Securitizadora S/A e Puma Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multissetorial, processos nº 1000117-45.2022.8.26.0699 e 1001804-91.2021.8.26.0699, respectivamente. Nenhuma das ações foi julgada.	Fls. 56 Fls. 178 a 181 Fls. 202 Fls. 347
<p>Inciso II não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>		Foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes.	Fls. 56
<p>Inciso III não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>		Atendido conforme o inciso II.	Fls. 56
<p>Inciso IV não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>		Foram apresentadas as certidões criminais negativas somente no estado de São Paulo, pendente dos estados de Pernambuco e Bahia.	Fls. 225 Fls. 230

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

O art. 51 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de recuperação judicial. A Perita examinou integralmente a documentação apresentada no pedido de recuperação judicial identificado como fls. 1-350 (27/11/2023).

Quanto à integralidade da documentação, destaca-se o seguinte:

Art. 51, II – Não foram apresentados nos autos as demonstrações contábeis do ano de 2020 e o balanço especial foi apresentado encerrado no mês de outubro de 2023. Os Balanços não estão assinados.

Não foi apresentado o Balanço e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020.

Art. 51, II, “a” - Não foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis do ano de 2020 e referente ao

balanço especial foi apresentada até o mês de outubro de 2023. Os Balanços não estão assinados.

Não foi apresentado o Balanço e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020.

Art. 51, II, “d” –Não foi apresentado o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Art. 51, IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.

Art. 51, VI – A relação de inexistência dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor foi apresentada informando a inexistência dos mesmos, porém não está assinada.

Art. 51, XI – Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.

Em que pese não terem sido apresentados estes documentos assinalados, esta Perita consigna a possibilidade de o Juízo deferir o processamento da Recuperação Judicial, determinado, todavia, que a Requerente, complemente a documentação faltante no prazo de trinta dias. Confira-se o quadro explicativo a seguir.

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

fls. 445

1	Status	Situação	Folhas
Inciso I a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;		Requisito atendido, conforme petição inicial.	Fls. 1 a 16
Inciso II as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		Foram apresentadas nos autos os balanços patrimoniais dos anos 2021, 2022. O balanço especialmente levantado para o pedido foi apresentado até outubro de 2023. Obs: Os Balanços não estão assinados. Não foi apresentado o Balanço e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020.	Fls. 252 a 254
a) balanço patrimonial;		Foram apresentadas nos autos os balanços patrimoniais dos anos 2021, 2022. O balanço especialmente levantado para o pedido foi apresentado até outubro de 2023. Obs: Os Balanços não estão assinados. Não foi apresentado o Balanço e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020.	Fls. 252 a 254
b) demonstração de resultados acumulados;		Não foi apresentado o Balanço e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020.	Fls. 252 a 254
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;		Não foi apresentado o Balanço e Demonstrativo de Resultado do ano de 2020.	Fls. 252 a 254
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		Não foi apresentado	
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;		Na petição inicial a empresa é apresentado como única requerente	Fls. 1 a 16

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

fls. 446

1	Status	Situação	Folhas
Inciso III a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;		A relação completa de credores sujeitos ou não à recuperação judicial foi apresentada. Obs.: 1 - Não foram apresentados os endereços eletrônicos dos credores trabalhistas. 2 - Foi informado que não há credores na Classe II - Garantia Real. 3 - Não foram apresentadas as origens e o regime dos vencimentos dos credores das Classe III e IV.	Fls. 280 a 291
Inciso IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;		Não foi apresentado	
Inciso V certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Apresentou Ato Constitutivo e as alterações, sendo a última consolidada, com o registro sob o nº 1.172.633/23-0 em 15/09/2023, bem como certidão simplificada da JUCESP, JUSCEB E JUCEPE.	Fls. 22 a 38
Inciso VI a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		Apresentada a declaração que não possui bens em seu nome, porém, não há assinatura do sócio da requerente.	Fls. 293
Inciso VII os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foi apresentado extrato bancário da Instituição Financeira ARA BANK	Fls. 295 a 330

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005

fls. 447

1	Status	Situação	Folhas
Inciso VIII certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		Foram apresentadas as certidões de protesto do domicílio da sede devedor e de suas filiais.	Fls. 58-171-193-213 e 214
Inciso IX a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.		Foi apresentada relação das ações, porém, não há a subscrição pelo devedor.	Fls 256 a 268
Inciso X o relatório detalhado do passivo fiscal; e		Foram apresentadas as certidões estaduais e federais em nome da Requerente.	Fls. 332 a 345
Inciso XI a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.		Não foi apresentado	

 Atendido  Parcialmente atendido  Não atendido

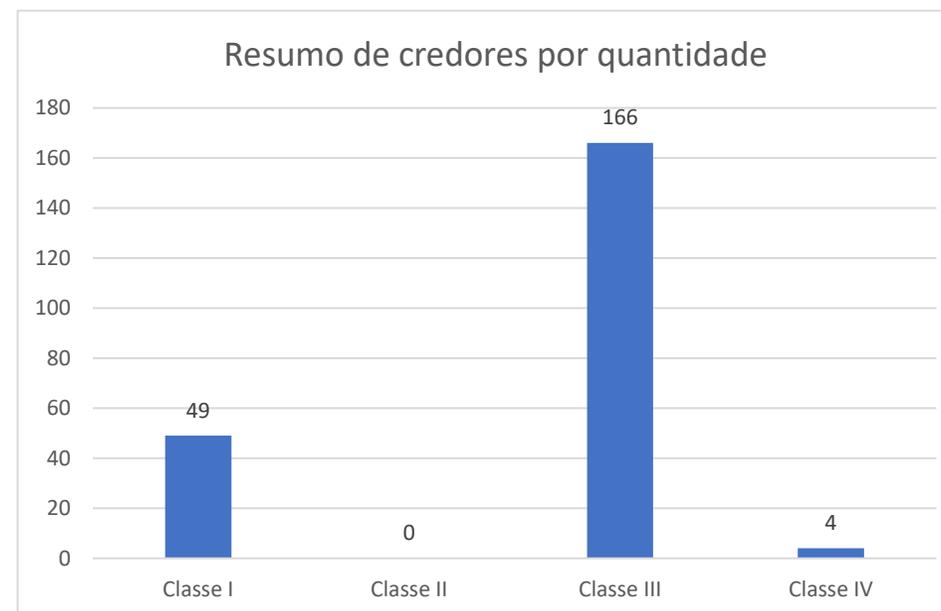
3

O PASSIVO DECLARADO

BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Segundo relação de credores apresentada no processo, segue a lista total dos débitos concursais:

CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
Classe I	49	1.278.731,66
Classe II	0	-
Classe III	166	18.598.595,98
Classe IV	4	7.478,90
TOTAL	219	19.884.806,54



Endividamento Extraconcursal e Tributário

fls. 450

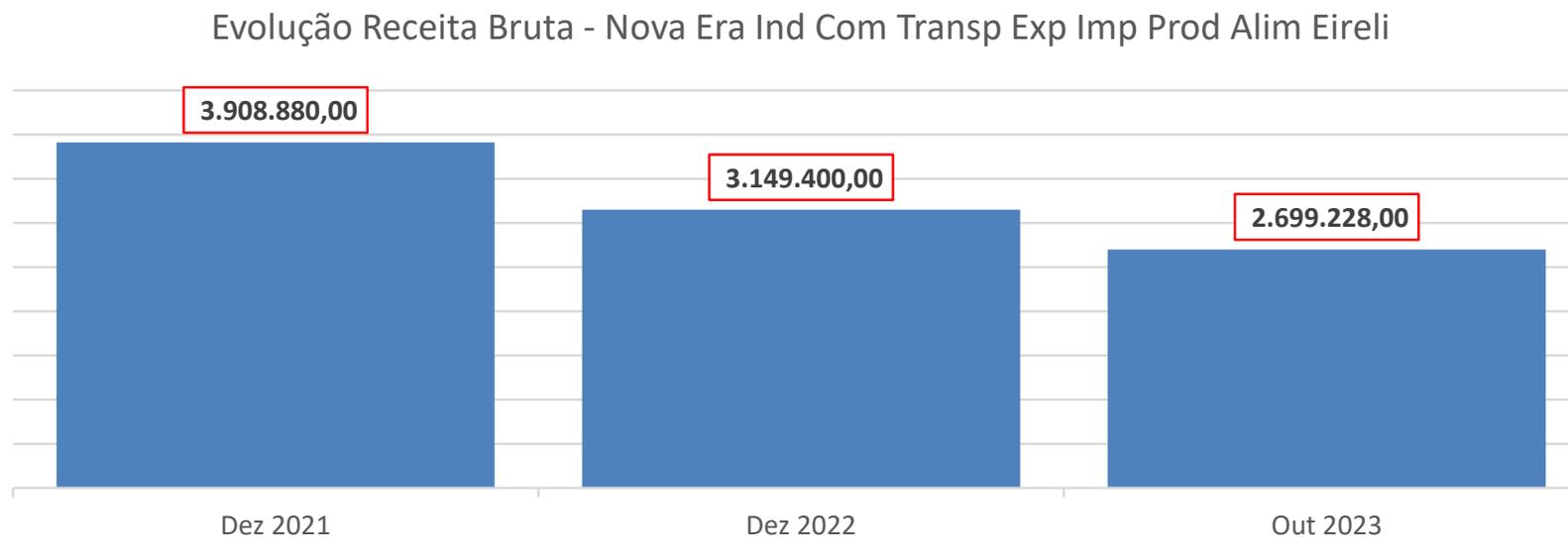
Com base nos documentos apresentados pela requerentê, abaixo segue o saldo do passivo fiscal em setembro/2023:

SALDO DO PASSIVO FISCAL Nova Era Ind Com Transp Exp Imp Prod Alim Eireli		Out 2023
Passivo Circulante		1.909.103
Obrigações Trabalhistas		880.357
Obrigações Tributárias		1.028.746
Total do Passivo Fiscal		1.909.103

A Requerente não apresentou a relação de colaboradores.

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

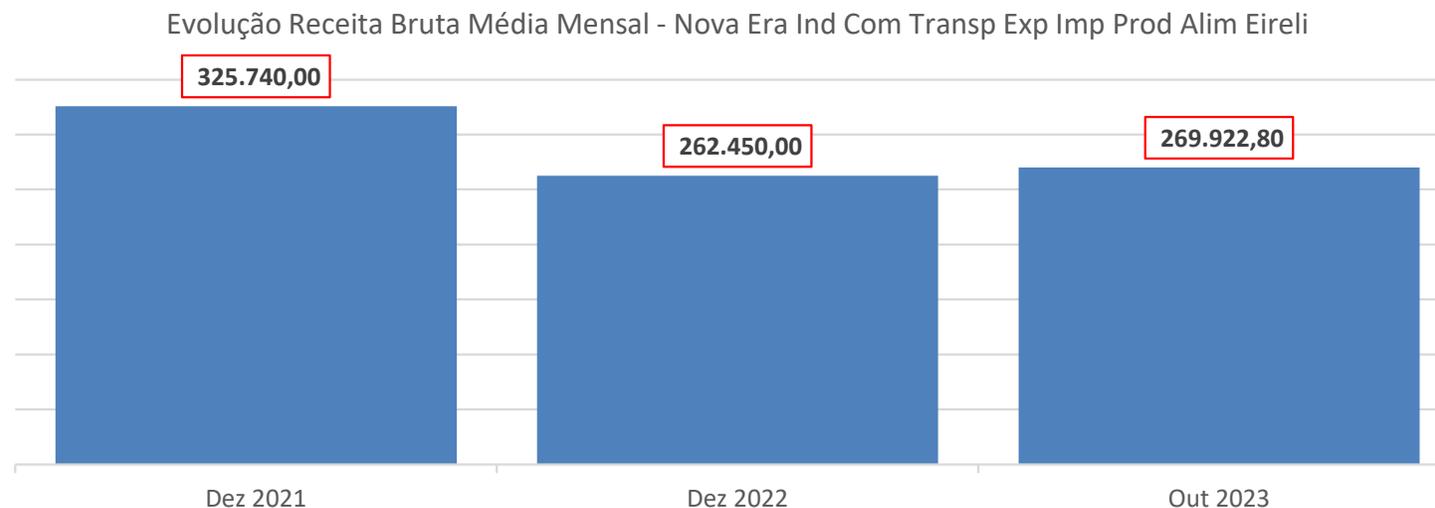
A seguir, segue demonstrativo da evolução da receita bruta anual consolidado da requerente, conforme documentação protocolada no processo:



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, segue demonstrativo da evolução da receita bruta média mensal consolidado da requerente, conforme documentação protocolada no processo:

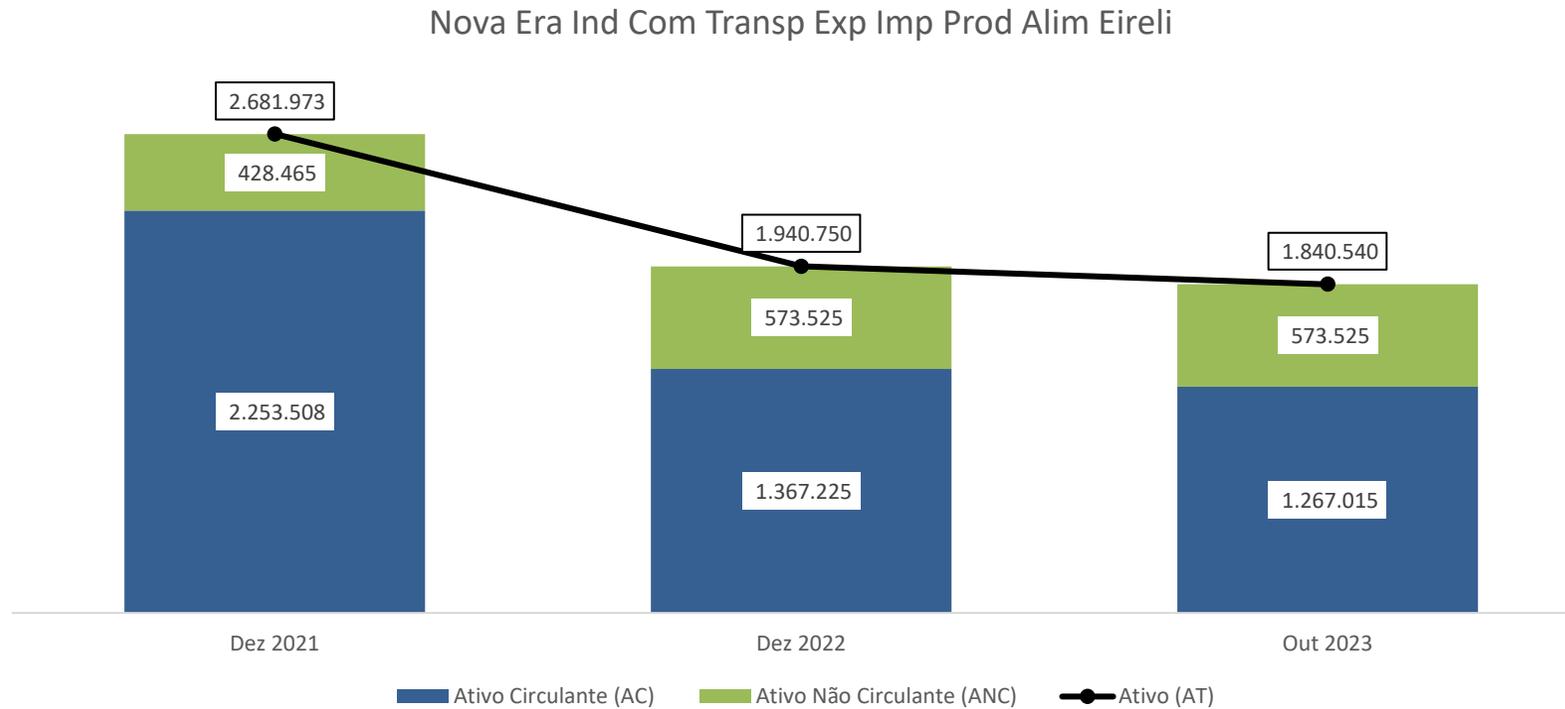


Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

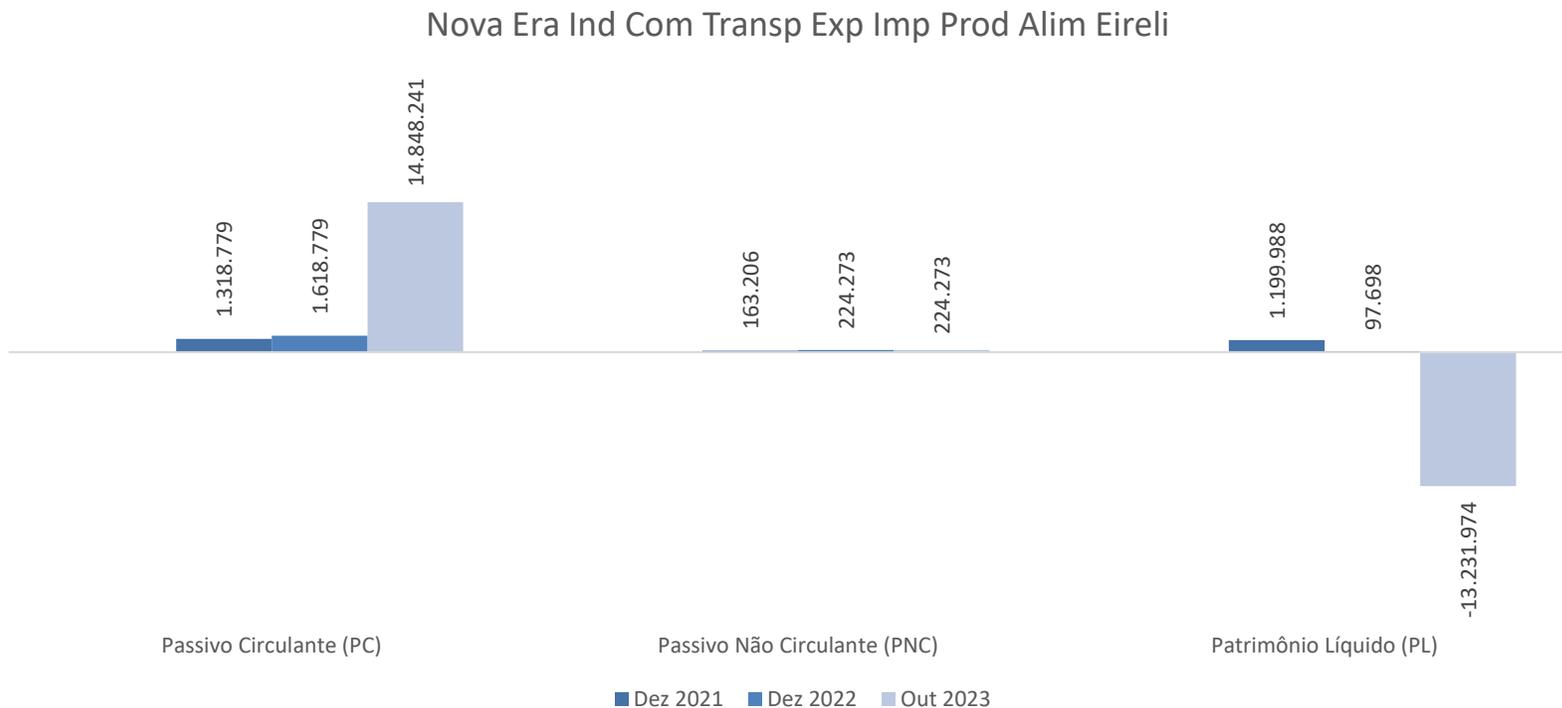
Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo, foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir. A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2021, dezembro de 2022 e Outubro de 2023.

Nova Era Ind Com Transp Exp Imp Prod Alim Eireli	dez/21	dez/22	out/23
Ativo (AT)	2.681.973	1.940.750	1.840.540
Ativo Circulante (AC)	2.253.508	1.367.225	1.267.015
Ativo Não Circulante (ANC)	428.465	573.525	573.525
Passivo (PT)	2.681.973	1.940.750	1.840.540
Passivo Circulante (PC)	1.318.779	1.618.779	14.848.241
Passivo Não Circulante (PNC)	163.206	224.273	224.273
Patrimônio Líquido (PL)	1.199.988	97.698 -	13.231.974

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.



Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

Com base nas informações fornecidas, foi possível traçar um panorama dos indicadores financeiros da Requerente:

Indicadores Econômicos Financeiros Nova Era Ind Com Transp Exp Imp Prod Alim Eireli						
Liquidez		Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	out/23
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	934.729	(251.554)	(13.581.226)
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,52	0,74	0,08
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,71	0,84	0,09
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	1,38	0,64	0,08
Endividamento		Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	out/23
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	55,3%	95,0%	818,9%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	49,2%	83,4%	806,7%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	6,1%	11,6%	12,2%
Grau de Imobilização		Descrição	Interpretação	dez/21	dez/22	out/23
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	16,0%	29,6%	31,2%
Rentabilidade Média dos Ativos		Descrição		dez/21	dez/22	out/23
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilidade Média dos Ativos.		0,89	0,99	0,89

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

Observação: A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

4

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Fachada / Pátio externo – Sede em Salto de Piraporã



Pátio externo

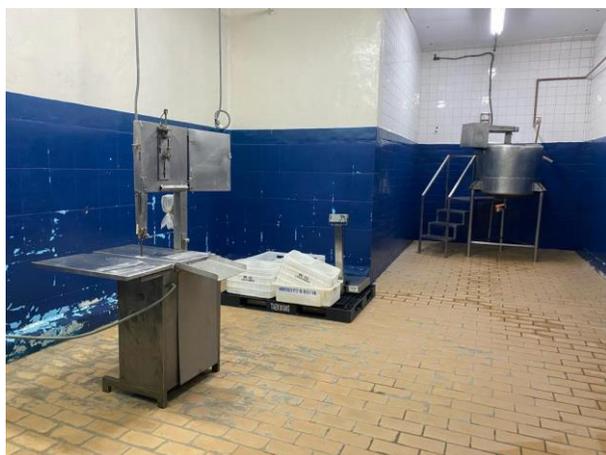
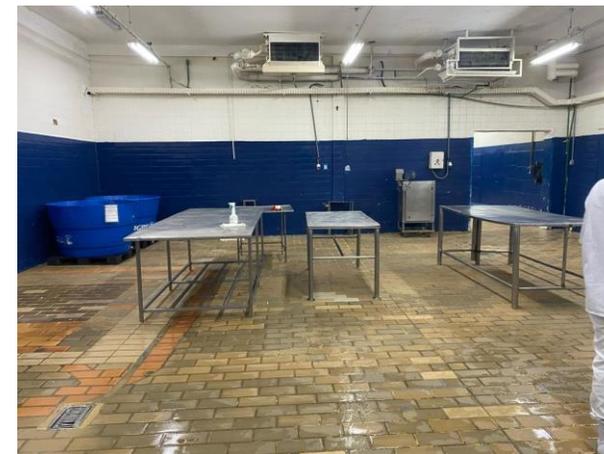


Setor Administrativo / Qualidade





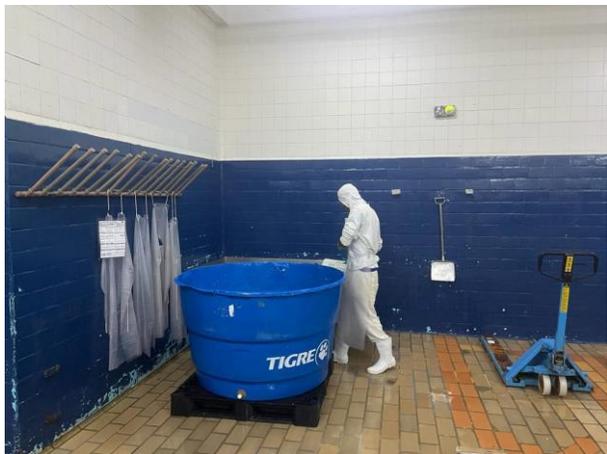
Setor de Produção



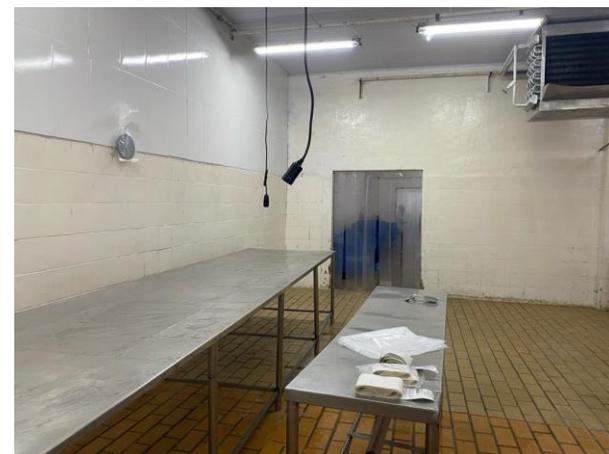
Setor de Produção



Setor de Produção



Setor de Produção – Buchada – Novas instalações

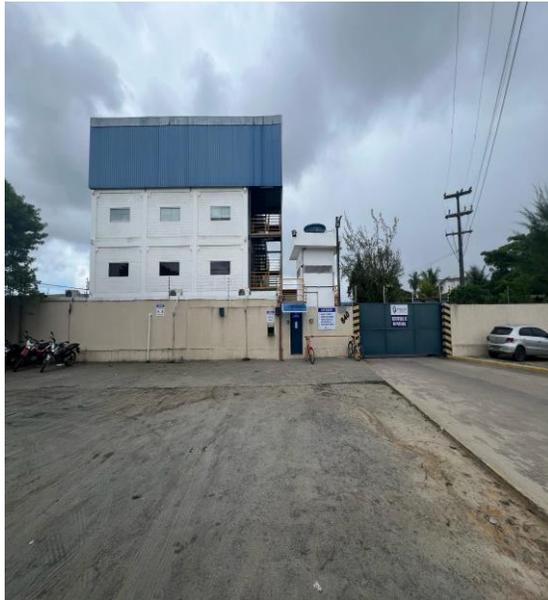


Setor embalagem / Produto acabado



Filial 1 - Abreu e Lima/PE

A Perita diligenciou em busca do local e não localizou nenhuma empresa operando sob o nome da Recuperanda. Foi informada no local que a empresa operou no endereço, mas não possui mais atividades no local.



Filial 2 – Simões Filho/BA

Segundo informações colhidas na visita, o espaço é de co-working e não há no local operações da empresa.



CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Constatação Prévia, consignando:

A Perita visitou a sede da empresa e suas filiais, constatando que a Requerente está em regular funcionamento em sua sede e em exercício da atividade empresarial, conforme melhor detalhado no Laudo anexo.

No caso, não há grupo econômico previsto no art. 69-J da Lei 11.101/05, pois é apenas uma a requerente..

De outro lado, quando da análise dos requisitos legais estabelecidos no art. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05, esta profissional observou que:

- i) não foram apresentadas certidões criminais dos sócios emitidas pelos estados do Pernambuco e da Bahia, nos quais a Requerente possui filiais;
- ii) não foi apresentado o demonstrativo de resultado do ano de 2020, e as demonstrações contábeis referentes aos anos de 2021, 2022 e 2023 não foram assinadas por profissional capacitado;
- iii) não foi apresentado o balanço patrimonial de 2020 e aquele referente aos anos de 2021, 2022 e 2023 não foi assinado por profissional capacitado;
- v) não foi apresentado o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- vi) não foi apresentada a relação integral dos empregados;
- vii) a declaração de inexistência de bens particulares do sócio SERGIO MACIEL DE FREITAS não está assinada;
- viii) não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.

ANTE O EXPOSTO, considerando a relação de documentos faltantes opina pelo deferimento do processamento do pedido determinando que a Requerente apresente em 30 (trinta) dias a documentação faltante.

Sucessivamente, opina que o Juízo determine a emenda à inicial para que sejam apresentados os documentos remanescentes, antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.